

Prefeitura de
SOROCABA

159
E

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADO PELA LICITANTE MECHICHEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA. CHEGADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2017 - PROCESSO 522/2017-SAAE, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE TUBO DE PEAD/PVC PARA ESGOTO, DIVERSOS DIÂMETROS PELO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Às quinze horas do dia dezessete de abril do ano dois mil e dezessete, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio do SAAE, para realizarem os trabalhos de julgamento da impugnação ao Edital interpostos ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos, a bom tempo, tendo em vista a data do protocolo às fls. 154, motivo pelo qual são conhecidos pelos senhores julgadores.

Passando-se a análise da impugnação apresentada pela licitante **MECHICHEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA.**, a mesma, em síntese, não concorda com o valor a ser considerado baseado no diâmetro interno do tubo DN/DI e solicita que seja considerado o diâmetro externo do tubo, que permite maior competitividade e isonomia, pois é a forma mais benéfica para aquisição pela administração.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Consultado o engenheiro Gilmar Buffolo da Comissão de Materiais e Marcas do SAAE quanto ao requerido pela empresa, conforme despacho acostado às 158, o que segue:

“Na norma ABNT NBR ISO 21138 está previsto que os tubos podem ser fornecidos na serie DN/DE e na serie DN/DI, porem é facultativo ao contratante definir qual a melhor opção atende os requisitos de projeto. Como exemplo, temos:



DN 500 mm

Serie DN/DE:

PVC – diâmetro interno mínimo: 432 mm

P – diâmetro interno mínimo: 418 mm

Serie DN/DI:

PVC/PP ou Pead – diâmetro interno mínimo: 490 mm

DN 600 mm

Serie DN/DE:

PVC – diâmetro interno mínimo: 540 mm

PP – diâmetro interno mínimo: 527 mm

Serie DN/DI:

PVC/PP ou Pead – diâmetro interno mínimo: 588 mm

DN 800 mm

Serie DN/DE:

PVC – diâmetro interno mínimo: 680 mm

P – diâmetro interno mínimo: 669 mm

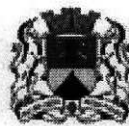
Serie DN/DI:

PVC/PP ou Pead – diâmetro interno mínimo: 785 mm

Percebe-se a grande diferença do diâmetro interno mínimo entre os tubos da serie DN/DE e os da serie DN/DI, sendo que os projetos são feitos considerando o diâmetro interno dos tubos. A justificativa para não aceitar tubos na serie DN/DE é que nos projetos foram considerados os diâmetros nominais internos e caso os tubos na serie DN/DE sejam aceitos, teremos uma grande perda de vazão hidráulica, o que não atenderia a demanda solicitada no projeto. Portanto indeferimos a solicitação da empresa Mexichem, mantendo a especificação dos tubos na serie DN/DI."

Portanto, fica claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar os licitantes, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcados em todos os princípios que sempre nortearam seus atos.

Isto posto, resolve esta Pregoeira conhecer o pedido constante da IMPUGNAÇÃO, mas negar-lhe provimento mantendo as condições para o fornecimento do objeto do Edital do Pregão em epigrafe e ainda, encaminha os autos ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão homologando ou não o pedido.



**Prefeitura de
SOROCABA**

160
E

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Apoio.

Sorocaba 17 de abril de 2017.

Ema Rosane Lied Garcia Maia
Pregoeira

Raquel Carvalho de Messias

Apoio

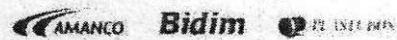
01/02

SECRETARIA DE ECONOMIA
FISCAL

DECLARAÇÃO DE RECEITA
DO CONTRIBUÍVEL

EM BRANCO

Mexichem



154/E

ILMO. SR. PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE SOROCABA – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REF.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 522/2017 – SAAE

A MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA, empresa estabelecida em Joinville-SC, na Rua Barra Velha, nº 100 – Bairro Floresta, inscrita no CNPJ sob o nº 58.514.928/0001-74, respeitosamente vem à elevada presença de Vossas Senhorias, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.450/05, apresentar **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, o que faz de acordo com os termos a seguir expostos:

PREÂMBULO

Salientamos que a presente impugnação é apresentada face à publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2017 SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE SOROCABA, eivado das disposições que, como será

MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA
Av. das Nações Unidas, nº 22.833
Edifício São Paulo HeadQuarters - 2º andar - Torre Trianon - Santo Amaro
São Paulo/SP - Brasil
CEP 04.795-100
Tel: + 55 11 2126-2661
Cel: + 55 11 98237-8304
raphael.oliveira@mexichem.com
http://www.mexichem.com.br

Rup
Erna R. Lied G. Maia
Pregoeira
23/04/2017

Mexichem



demonstrado, militam contrariamente ao preconizado tanto pela Lei, quanto pelo Tribunal de Contas, organismo de controle ao qual esse órgão está sujeito.

Com efeito, buscamos demonstrar que a solicitação de tubos PEAD/PVC especificados pela série DN/DI restringe em 50% a participação das fabricantes o que é altamente prejudicial à Administração Pública adquirente, haja vista que com isso há evidente perda de competitividade e eficácia à contratação. Vale dizer que é viável a aceitação pela série DN/DE, onde o SAAE conseguiria abranger de forma isonômica os 04 principais fabricantes desses materiais, gerando economicidade e ampla disputa no certame.

Assim, solicitamos a devida consideração e acolhimento desta peça, uma vez que o objetivo da mesma não é apenas legítimo como benéfico à Administração.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Na qualidade de empresa fabricante de tubo e conexões, fornecedora de materiais nas principais companhias de saneamento do país, a impugnante manifesta-se, certa de assim estar contribuindo para a eficácia da contratação.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE SOROCABA, instaurou procedimento licitatorio na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o nº 15/2017 visando o fornecimento de tubos pead/pvc para esgoto.

Contudo a **MEXICHEM BRASIL** tem seu intento frustrado perante as condições estabelecidas no Edital, as quais revogam a possibilidade de participar de forma competitiva no certame, pelas razões que se seguem:

MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA
Av. das Nações Unidas, nº 22.833
Edifício São Paulo HeadQuarters - 2º andar - Torre Trianon - Santo Amaro
São Paulo/SP - Brasil
CEP 04.795-100
Tel: + 55 11 2126-2661
Cel: + 55 11 98237-8304
raphael.oliveira@mexichem.com
<http://www.mexichem.com.br>

R

DA CLASSIFICAÇÃO DOS DIÂMETROS POR DN/DI

Considerando que o propósito maior da licitação é instituir disputa uniforme entre os concorrentes em todas as parcelas que compõem o escopo contratado, faz-se imperiosa a revisão do Edital nos moldes abaixo explicitados, para que a Administração usufrua melhores condições comerciais.

Na especificação dos itens, cujo objeto esta separado em lote 01, lote 02 e lote 03, constata-se que para efeito de seleção será considerado o DN/DI, que especifica a aquisição dos tubos, tomados pela referência do diâmetro interno dos mesmos.

Pois bem, verificamos que:

LOTE 01						
Item	Quant.	Un.	Especificação do Objeto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	576	M.	TUBO DE PEAD/PVC PARA ESGOTO DN = 500 MM. <i>Especificação:</i> Tubo corrugado para esgoto, série DN/DI DN 500 mm, fabricado em polietileno(PE) ou PVC, diâmetro interno mínimo: 450 mm, sistema ponta - bolsa - anel, barra com 06 (seis) metros de comprimento, conforme NBRs 21138-1 e 21138-3. Classe de rigidez SM4 (4000 Pa).			

LOTE 02						
Item	Quant.	Un.	Especificação do Objeto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	324	M	TUBO DE PEAD/PVC PARA ESGOTO DN = 600 MM <i>Especificação:</i> Tubo corrugado para esgoto, série DN/DI DN 600 mm, fabricado em polietileno(PE) ou PVC, diâmetro interno mínimo: 550 mm, sistema ponta - bolsa - anel, barra com 06 (seis) metros de comprimento, conforme NBRs 21138-1 e 21138-3. Classe de rigidez SM4 (4000 Pa).			

LOTE 03						
Item	Quant.	Un.	Especificação do Objeto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	42	M	TUBO DE PEAD/PVC PARA ESGOTO DN = 800 MM <i>Especificação:</i> Tubo corrugado para esgoto, série DN/DI DN 800 mm, fabricado em polietileno(PE) ou PVC, diâmetro interno mínimo: 750 mm, sistema ponta - bolsa - anel, barra com 06 (seis) metros de comprimento, conforme NBRs 21138-1 e 21138-3. Classe de rigidez SM4 (4000 Pa).			

MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA
 Av. das Nações Unidas, nº 22.833
 Edifício São Paulo HeadQuarters - 2º andar - Torre Trianon - Santo Amaro
 São Paulo/SP - Brasil
 CEP 04.795-100
 Tel: + 55 11 2126-2661
 Cel: + 55 11 98237-8304
raphael.oliveira@mexichem.com
<http://www.mexichem.com.br>

[Handwritten mark]

A solicitação de parâmetro baseada no diâmetro interno dos tubos é capaz de eliminar por completo a disputa licitatória no certame. Como é de notório conhecimento no mercado, os itens **são e podem ser comercializados com base no diâmetro externo DN/DE**, de acordo com as melhores performances de determinado fornecedor em cada um deles, sem afetar o escopo final da contratação.

A aquisição dos tubos baseada no diâmetro interno DN/DI, restringe a participação de empresa cuja especificação é baseada no diâmetro externo DN/DE. Contudo se a solicitação for baseada no diâmetro externo DN/DE, todos os fabricantes de tubos podem ofertar suas propostas sem nenhuma restrição, pois amplia a competitividade e conseqüentemente as oportunidades de contratação vantajosa. Desta forma, nada justifica, portanto, que sejam solicitados os parâmetros do diâmetro externo apenas, pois tal solicitação exclui empresas fabricantes que podem contribuir de forma expressiva para a correta cotação neste certame.

A exemplo do que ocorre com outros fornecedores, a impugnante é altamente competitiva no fornecimento de tubos de PVC para esgoto nos diâmetros DN500, DN600 e DN800, objeto em destaque nos lotes 01, 02 e 03, porem quando solicitado parâmetro baseado no diâmetro interno é impedida sua participação e excluindo um potencial participante de ofertar sua propostas.

Assim o julgamento da licitação pelo diâmetro interno DN/DI, fatalmente restringirá o acesso ao certame, inviabilizando a competitividade inerente à obtenção de MENOR PREÇO à Administração.

A consequência inequívoca é que esse órgão estaria obrigado a anuir com preço maior do que se tivesse determinado julgamento por "DN/DE – diâmetro externo", pois dessa forma incentivaria o acesso ao certame por parte dos fornecedores que têm melhores performances.

A problemática de um maior dispêndio de recursos públicos estaria resolvida se o critério adotado para o julgamento fosse "DN/DE" de fato, pois desta forma todos os fabricantes estariam aptos a cotar os lotes e oferecer melhores condições e preços a Administração.

150/E

Tal forma de julgamento atenderá o disposto no art. 15, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, diploma geral das licitações, que dispõe ainda sobre o seguinte:

O Edital invoca as disposições da Lei acima para regimento do certame, conforme consta de sua parte introdutória.

Ademais, a própria Lei Federal 10.520/02, conhecida como "Lei do Pregão" também veda condições capazes de limitar a competição, tudo como se verifica do art. 3º, II:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; "

DO PEDIDO

Enfim, considerando que o propósito maior da licitação é instituir disputa uniforme entre os concorrentes em todas as parcelas que compõem o escopo contratado, faz-se legítimo o pedido para que essa SAAE promova revisão do Edital nos moldes explicitados, para que a administração usufrua melhores condições comerciais, assegurando a competitividade no certame.

Requer-se, para tanto, que sejam atendidos os seguintes pedidos:

01-Alteração no critério de solicitação nos diâmetros, onde o valor a ser considerado seja DN/DE – baseado no diâmetro externo do tubo, permite maior competitividade e isonomia, pois como já previsto é a forma mais benéfica para aquisições pela administração

h

Mexichem



Tal pedido se faz para evitar questionamentos futuros perante o Poder Judiciário e Tribunal de Contas.

São estes os termos em que,

Pede e Espera deferimento.

São Paulo, 13 de abril de 2017.

MEXICHEM BRASIL IND. DE TRANSF. PLASTICA LTDA

RAPHAEL CAVALCANTE LOPES DE OLIVEIRA

Infraestrutura Nacional

CPF [REDACTED]

158.514.928/0033-51
Insc. Estadual: 671.084.071.112

Mexichem Brasil Indústria de
Transformação Plástica Ltda.

Av. Amizade, 1700
Vila Cariota - CEP: 13175-490

SUMARÉ - SP

MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA

Av. das Nações Unidas, nº 22.833

Edifício São Paulo HeadQuarters - 2º andar - Torre Trianon - Santo Amaro

São Paulo/SP - Brasil

CEP 04.795-100

Tel: + 55 11 2126-2661

Cel: + 55 11 98237-8304

raphael.oliveira@mexichem.com

<http://www.mexichem.com.br>